

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, que se interesse firmar Termo de Parceria com o Município de Santa Rita do Sapucaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para fornecimento de benefícios eventuais para população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

2. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é uma Política Pública que visa ofertar para os usuários a Proteção Social, por meio das ações de Proteção Social Básica e Especial. Normatizado pelo Sistema Único da Assistência Social - SUAS desenvolve suas atribuições através da rede socioassistencial (serviços, benefícios, projetos, programas). Dentre os benefícios, dividem-se na categoria de Benefício de Prestação Continuada – BPC e Benefícios Eventuais, previsto na Lei 8.742/1993.

Os Benefícios Eventuais são:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

Santa Rita do Sapucaí conta com parte da população que dependem e demandam por benefícios eventuais, devido a vários fatores que interferem na garantia de renda familiar fixa e suficiente para as necessidades básicas.

Nos serviços do CRAS; CREAS e SMDS identifica sempre público alvo para esses benefícios. Diante disso, a SMDS, por meio de seu gestor e do trabalho efetivo do Conselho Municipal da Assistência Social vem dedicando atenção na garantia dos benefícios eventuais. Em 2015, por meio da Resolução 001/2015 o CMAS dedicou uma legislação exclusiva para tratar dos benefícios eventuais, a qual foi decretada por meio do Decreto Municipal 10.416/2015. Passados dois anos no decorrer da execução da mesma sentiu-se a necessidade realizar algumas alterações para melhor atendimento da população, sendo realizadas alterações e resultando na Resolução 0013/2017 e Decreto Municipal nº 11.737/2017.

Alguns dos benefícios são garantidos exclusivamente pela Administração Municipal e outros estão autorizados a realizar celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

De acordo com o item 53 do Artigo 1º da Lei Municipal nº 4.984/2017, de 15 de fevereiro de 2017, os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal estão autorizados a conceder subvenções, auxílios e contribuições no exercício financeiro de 2017 para a Sociedade de Socorro aos Necessitados, o que atende o Item II do Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e do Artigo nº 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 7 de março de 2017:

RECEBIDO
EM 07/11/17
Sunguer
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Artigo 35 - Será considerado inexigível o Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da

Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a **parceria** decorrer de transferência para Organização da Sociedade Civil **que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do Artigo 12 da Lei no 4.320/1964**, de 17 de março de 1964, observado o disposto no Artigo 26 da Lei Complementar no 101/2000, de 4 de maio de 2000.

3- ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES

A parceria visa ofertar benefícios eventuais conforme autorizados pelo Decreto nº 11.737/201, referente ao auxílio natalidade (art. 20) e/ou a cesta básica (art. 49). A entidade de assistência social deve observar as normativas do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no atendimento a população.

O atendimento terá abrangência em todo o território de Santa Rita do Sapucaí e será destinado para famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

A quantidade ofertada será definida pela entidade e deverá garantir o atendimento das famílias encaminhadas pelo CRAS, CREAS e SMDS, visto que esses órgãos recebem e acompanham diariamente muitas famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social.

3.1- Dos Objetivos

3.1.1 – Do Objetivo Geral

Garantir a parceria entre a Administração Pública e OSC que atendam as famílias com benefícios eventuais.

3.1.2. Dos Objetivos Específicos

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de vulnerabilidade e/ou risco social;
- Permitir o acesso aos direitos fundamentais do ser humano;
- Fornecer benefícios eventuais caracterizados como auxílio natalidade e/ou cestas básicas para as famílias que encontram-se desprovidas de tais direitos.

4. DAS METAS/ETAPAS, ESTRATÉGIAS, ATIVIDADES, PRODUTOS, RESULTADOS ESPERADOS, INDICADORES E MECANISMOS DE MONITORAMENTO

A descrição das Metas a serem atingidas e de Atividades ou Projetos a serem executados, bem com a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atrelados deverão ser estabelecidas pelas Organizações da Sociedade Civil, tendo em vista que nem a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal da Assistência Social não possuem no momento de informações suficientes para aferimento das metas.

5. CRITÉRIOS PARA A AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

Uelso

5.1. De acordo com o Item 2 deste Termo não haverá Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Das Organizações da Sociedade Civil

- Ofertar serviços de qualidade para atender o público-alvo dessa Parceria, garantido um ambiente físico adequado para receber as famílias e os recursos humanos e materiais básicos para atendimento.
- Fornecer os benefícios eventuais para as famílias encaminhadas pelo CRAS; CREAS e SMDS, mediante encaminhamento por escrito.

6.2. Da Administração Pública Municipal

- Liberação do recurso financeiro conforme previsto nas peças da Parceria (Termo de Referência, Plano de Trabalho e Termo da Parceria);
- Disponibilização da Comissão para Seleção; Acompanhamento e Monitoramento da Parceria;
- Realização de visita in loco para acompanhar a oferta do serviço;
- Disponibilizar na Secretaria responsável um Técnico de Referência para orientações a Organização da Sociedade Civil quanto à oferta do serviço objeto da Parceria.

7 – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Até 31 de dezembro de 2017

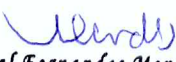
8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das parcerias a serem firmadas correrão em dotação orçamentária própria prevista na Lei Orçamentária Anual, exercício de 2017: 02.13.01.08.244.0816.0.213.335043-594- Subvenções Sociais/ Subvenções Sociais às Instituições de Serviço de Proteção Básica e 02.13.0108.244.0816.0.213.445042-595 - Auxílios/ Auxílios às Instituições de Serviço de Proteção Básica.

9. DO VALOR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

9.1. O valor global do presente Termo de Referência é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Santa Rita do Sapucaí, 01 de novembro de 2017


Norival Fernandes Mendes
ORDENADOR DE
DESPESAS DA SMDS